



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM PROJETO DE LEI Nº 28 /2024.

Recebi e protocolei em 18/06/2024

Protocolo n.º 130 / 2024

Horário 12:01 Responsável [assinatura]

"DISCIPLINA O FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ednair Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fórum Municipal da Educação de Icém, é órgão de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a **Conferência Municipal de Educação** e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei Municipal nº 1.928/2015, e o cumprimento de suas metas.

§ 1º - Compõem a estrutura do FMEI:

- I - Comissão Especial de Monitoramento - CEM;
- II - Equipe Técnica - ET.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica - ET serão escolhidos entre os membros que compõem o FMEI, aprovado em assembleia convocada pelo seu Presidente.

§ 3º - As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica - ET serão definidas no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;
- II - Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;
- III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;



- IV - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Regionais, Estadual e Nacional de Educação, considerando as especificidades de cada instância;
 - V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
 - VI - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
 - VII - Monitorar continuamente e avaliar periodicamente a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, emitindo parecer sobre a situação encontrada;
 - VIII - Rever e adequar as metas contidas na Lei Municipal nº 1.928/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação;
 - IX - Divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;
 - X - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
- Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação realizará o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas nos seguintes termos:
- I - O Monitoramento do Plano Municipal de Educação será realizado anualmente, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e em outros estudos desenvolvidos pelas demais instâncias de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 1.928/2015 - PME, aferindo-se a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo da referida Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias a serem tornadas públicas através do Relatório Anual de Monitoramento, assegurando a transparência e o controle social do plano.
 - II - A fim de sistematizar as análises realizadas nas etapas anuais de Monitoramento, a cada 2 (dois) anos será promovida a Avaliação do Plano Municipal de Educação, dando valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões, com divulgação dos resultados das análises realizadas nos respectivos sítios institucionais da internet.



III - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, precedidas de audiências públicas, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um Coordenador e um Secretário, que compõem a Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, sendo presidido sempre pelo Diretor(a) Municipal de Educação e será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Diretor(a) Municipal de Educação;
- II - Um representante da Diretoria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;
- IV - Um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Icém;
- V - Um representante do Conselho Tutelar;
- VI - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- VII - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB;
- VIII - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IX - Um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- X - Um representante de professores para o segmento educação infantil (creche e pré-escola);
- XI - Um representante de professores para o segmento dos anos iniciais do ensino fundamental;
- XII - Um representante de professores para o segmento dos anos finais do ensino fundamental;
- XIII - Um representante da rede estadual de ensino;



- XIV - Um representante de pais de alunos para o segmento educação infantil (creche e pré-escola);
 - XV - Um representante de pais de alunos para o segmento dos anos finais do ensino fundamental;
 - XVI - Um representante dos Diretores de Escola da Educação Infantil;
 - XVII - Um representante dos Diretores de Escola do Ensino Fundamental;
 - XVIII - Um representante dos Coordenadores Pedagógicos.
- Art. 5º** - Os representantes serão nomeados através de ato legal do Chefe do Executivo, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, observando-se:
- I - Os representantes das Diretorias Municipais serão indicados pelo respectivo Diretor(a), podendo este assumir pessoalmente a representação de sua pasta;
 - II - O representante do Conselho Tutelar será indicado pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho;
 - III - Os representantes dos Conselhos Sociais serão indicados pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho;
 - IV - Os representantes de pais de alunos, será indicado por deliberação dos Diretores das escolas públicas municipais de cada etapa;
 - V - O representante da rede estadual de ensino, será indicado pela Diretoria de Ensino da Região de São José do Rio Preto-SP;
 - VI - O representante da educação especial será indicado pelo(a) Diretor(a) Municipal de Educação;
 - VII - O representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Icém, será indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
 - VIII - Os representantes indicados nos incisos X, XI, XII, XVI e XVII e XVIII do art. 4º serão eleitos entre os pares;
- § 1º** - Nas eleições entre os pares, os segundos colocados serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.



- § 2º - Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao FMEI, por meio de nova indicação, nos termos deste artigo.
- § 3º - Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da educação, este será substituído junto ao FMEI, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.
- § 4º - As unidades escolares deverão realizar eleições entre os pares e registrar o processo em ata. As indicações deverão ser enviadas a Diretoria Municipal de Educação via ofício.
- § 5º - A Diretoria Municipal de Educação, após o encaminhamento dos nomes indicados pelas escolas, convocará e reunirá todos os indicados para elegerem, entre eles, o representante de cada segmento.
- Art. 6º** - As estruturas e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.
- Parágrafo único:** Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo(a) Diretor(a) Municipal de Educação.
- Art. 7º** - O Fórum Municipal da Educação terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, de todos ou de parte dos seus componentes.
- Parágrafo único:** É permitida a reeleição dos membros do FMEI e a manutenção da representação para o mandato subsequente.
- Art. 8º** - Serão realizadas reuniões ordinárias uma vez por ano, ou extraordinárias por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- Parágrafo único:** As reuniões ordinárias, extraordinárias e quaisquer deliberações e atos de quaisquer órgãos do FMEI serão registradas em Ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à sua Secretaria Administrativa.
- Art. 9º** - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculadas a Diretoria Municipal de Educação, da qual receberão suporte técnico, administrativo e material para garantir seu funcionamento.



Art. 10 - A participação no Fórum Municipal de Educação, em qualquer que seja a representação exercida, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Icém-SP, 18 de junho de 2024.



OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 28 /2024.

Exma. Sr^a. Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que ***"Disciplina o Fórum Municipal da Educação de Icém, e dá outras providências."***

JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE, estabeleceu que a execução do Plano e o cumprimento de suas metas deverão ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados através de Fóruns Permanentes de Educação.

Assim, sendo o Fórum Municipal de Educação uma instância de caráter permanente responsável pela coordenação dos processos de construção, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 1.928/2015, viabilizando a implementação e execução das metas estabelecidas no texto, sua criação deve ser feita a partir de Lei, a fim de instalar formalmente o processo.

O trabalho desenvolvido pelo Fórum Municipal de Educação tem importante significado social e político, pois abre espaço para diálogo, debate e encaminhamento de medidas para a garantia do direito à educação.

A instituição do Fórum permitirá a ampliação da participação da comunidade local e de toda a sociedade nas discussões sobre educação, no acompanhamento das ações e proposições de políticas educacionais.



Nesse sentido, o Fórum Municipal de Educação é fundamental para materializar o princípio constitucional da gestão democrática e reconhecer a participação social como direito de todos e todas.

E mais, a fim de possibilitar o encontro entre a Sociedade Civil e o Poder Público, bem como organizar Conferência de Educação, o Fórum deve representar os mais diferentes segmentos da sociedade, contando com a participação de grupos organizados do município, como os conselhos, além de representantes dos segmentos da educação municipal, estadual e privada.

Neste sentido, se faz necessária a legislação municipal, com maior detalhamento de seus objetivos, diretrizes, e seus integrantes.

Certos de Vossa compreensão, considerando a relevância social e educacional deste Projeto, que pretende promover a participação da sociedade nos processos decisórios e na gestão de políticas públicas educacionais, assim como garantir a implementação e a execução das metas do Plano Municipal de Educação, encaminho-lhes a proposta de instituição do Fórum Municipal de Educação para vossa apreciação e posterior aprovação, razão que justifica a sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Icém-SP., 18 de junho de 2024.



OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal